REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# JORNAL OFICIAL

II Série - Número 207 Quarta - feira, 30 de Outubro de 1996

# SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CARTÓRIO NOTARIAL DA CALHETA

CLUBE DE TÉNIS DE MESA DO FUNCHAL
**Contituição de associação**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CRUZ & RODRIGUES, LDA.
**Dissolução e Encerramento da Liquidação**

DORISOL - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
**Prestação de Contas do Ano de 1995**

HENRIQUES & HENRIQUES, VINHOS, S.A.
**Exoneração**
**Nomeação**

JOSÉ RODRIGUES DE CAIRES & C.ª, LDA.
**Alteração de pacto**

LIVREMAR - ACTIVIDADES DE RECREIO DO MAR, S.A.
**Contrato de Sociedade**

PESTANA & GONÇALVES, LDA.
**Contrato de sociedade**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL

FERNANDES, GOMES & ANDRADE — RESTAURANTES LDA.
**Contrato de sociedade**

## CARTÓRIO NOTARIAL DA CALHETA

## CLUBE DE TÉNIS DE MESA DO FUNCHAL

### Contituição de Associação

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura desta data, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas 392-B, do Cartório Notarial da Calheta - Madeira,a cargo do Ajudante Maria Justiniana de Freitas Florença Gonçalves, foi constituída uma associação desportiva e recreativa sob a denominação de "CLUBE DE TÉNIS DE MESA DO FUNCHAL", com sede à Rua Conde Carvalhal, n.º 141, cidade do Funchal, a qual tem por fim promover e desenvolver actividades desportivas, recreativas e culturais.

Dos seus estatutos consta que poderão ser admitidos como associados todos os individuos aptos a concretizar os fins associativos e que o solicitem à Direcção, e que são orgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Está conforme o original.

Calheta e Cartório Notarial, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e seis.

O AJUDANTE,Assinatura Ilegível

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

## CRUZ & RODRIGUES, LDA.

**N.º DA MATRICULA:03001; N.I.P.C.: 511019564; N.º DE INSCRIÇÃO: 02; N.º E DATA DA APRESENTAÇAO: AP.04/960719**

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação.

Funchal, 19 de Agosto de 1996.

O AJUDANTE, Assinatura Ilegível

## DORISOL - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

**N.º DE MATRÍCULA: 02023; N.I.P.C.: 511000103; N.º DE INSCRIÇÃO: 10; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 01/960913**

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à Prestação de Contas do ano de 1995.

Funchal, 24 de Setembro de 1996

O AJUDANTE, Assinatura Ilegível

**HENRIQUES & HENRIQUES, VINHOS, S.A.**

**N.º DE MATRÍCULA: 00538; N.I.P.C.: 511000634; N.º DE INSCRIÇÃO: 10 AV. 01 - 12; N.º E DATA DA APRESENTAÇÃO: APS. 01 E 02/960917**

António Manuel Ribeiro Silva Gois, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta de que consta a exoneração do Presidente do Conselho de Administração João Manuel Coutinho Sá Fernandes, e a nomeação do novo Presidente Peter John Cossart e do Vogal Humberto Policarpo Rodrigues Jardim.

Funchal, 26 de Setembro de 1996.

O AJUDANTE,Assinatura Ilegível

**JOSÉ RODRIGUES DE CAIRES & C.ª, LDA.**

**N.º DE MATRÍCULA: 01720; N.I.P.C.: 511004940; N.º DE INSCRIÇÃO: 12; N.º E DATA DA APRESENTAÇÃO: AP. 03/960919**

António Manuel Ribeiro Silva Gois, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de vinte e um milhões quatrocentos e cinquenta mil escudos para cento e vinte milhões de escudos, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

**TERCEIRA**

O capital social é no montante de cento e vinte milhões de escudos, em dinheiro, já integralmente realizado e dividido em treze quotas, pertencentes:

- três dos valores nominais de três milhões quinhentos e setenta e cinco mil escudos, de oitocentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta escudos e de trinta e seis milhões novecentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta escudos, ao sócio António Pinto Rodrigues de Caires;
- três dos valores nominais de três milhões quinhentos e setenta e cinco mil escudos, de oitocentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta escudos e de trinta e seis milhões novecentos e cinquenta escudos e seis mil duzentos e cinquenta escudos, ao sócio José Pinto Rodrigues de Caires;
- três dos valores nominais de três milhões quinhentos e setenta e cinco mil escudos, de oitocentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta escudos e de vinte e quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos, em comum e partes iguais, aos sócios António Pinto Rodrigues de Caires e José Pinto Rodrigues de Caires;
- duas dos valores nominais de três milhões quinhentos e setenta e cinco mil escudos e de oitocentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta escudos, ao sócio Gabriel Pinto Rodrigues de Caires; e
- duas dos valores nominais de três milhões e quinhentos mil escudos e de setenta e cinco mil escudos, à própria sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Setembro de 1996.

O AJUDANTE,Assinatura Ilegível

**LIVREMAR - ACTIVIDADES DE RECREIO DO MAR, S.A.**

**N.º DA MATRICULA: 06062; N.I.P.C.: 973482052; N.º DE INSCRIÇÃO: 01; N.º E DATA DA APRESENTAÇAO: AP.03/960904**

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

**ARTIGO PRIMEIRO**

**UM** - A sociedade adopta a denominação de "LIVREMAR - ACTIVIDADES DE RECREIO DO MAR, S.A.".

**DOIS** - A sua sede é na rua Trinta e Um de Janeiro, oitenta e um A, primeiro, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, podendo a Administração deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar delegações, agências ou outra forma de representação em Portugal ou no estangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO**

A sociedade tem por objecto a administração de embarcações, e a promoção de actividades de recreio no mar.

**CAPÍTULO SEGUNDO**
**Capital Socal, acções e obrigações**

**ARTIGO TERCEIRO**

**UM** - O capital social é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções com o valor nominal de mil escudos cada uma, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

**DOIS** - As acções são nominativas, representadas por títulos de uma ou mais acções, podendo ser concentradas ou desdobradas a expensas do titular.

**TRÊS** - Os títulos representativos das acções serão assinados por um administrador.

**ARTIGO QUARTO**

**UM** - Por deliberação do órgão de administração, com prévio parecer favorável do órgão de Fiscalização, poderá o capital social ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem milhões de escudos.

**DOIS** - A Administração fixará na sua deliberação os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização.

**ARTIGO QUINTO**

**UM** - A alineação e aquisição de acções é livre para o sócio ou sócios que detenham mais de cinquenta por cento do capital social, dependendo, nos restantes casos, do consentimento da sociedade.

**DOIS** - A concessão ou recusa do consentimento para a tansmissão de acções é da competência da Administração.

**TRÊS** - A sociedade deverá pronunciar-se no prazo máximo de 60 dias sobre o pedido de consentimento para a transmissão de acções.

**QUARTO** - Se a sociedade não se pronunciar no prazo referido no artigo anterior, considera-se livre a transmissão das respectivas acções.

**QUINTO** - No caso de recusa de consentimento aplica-se o disposto na alínea c) do art. 329 do Código das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO SEXTO**

**UM** - A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, pode amortizar acções nos termos da lei, mesmo contra a vontade dos respectivos titulares.

**DOIS** - Pode ainda a sociedade adquirir acções próprias nos termos em que a lei permite e sobre estas realizar as operações legalmente permitidas.

**TRÊS** - As acções adquiridas pela sociedade, enquanto por estas detidas, não têm quaisquer direitos sociais e não são consideradas para efeitos de votação.

## CAPÍTULO TERCEIRO
**Dos órgãos sociais**

### ASSEMBLEIA GERAL

### ARTIGO SÉTIMO

**UM** - A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, correspondendo um voto a cada cem acções.

**DOIS** - Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outrem, accionista ou não, desde que o comunique por carta devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

**TRÊS** - Os membros dos restantes órgãos sociais poderão assistir e intervir nos trabalhos das Assembleias Gerais, apresentando e discutindo propostas mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

**QUARTO** - A deliberação sobre a alteração do contrato de sociedade, a fusão, a cisão, transformação e dissolução da sociedade ou sobre outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, só podem ser tomadas por maioria sde setenta e cinco por cento, determinada em função do capital da sociedade.

**QUINTO** - A eleição dos administradores deve ser aprovada por votos correspondentes a masi da metade do capital da social.

### ARTIGO OITAVO

A mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de quatro anos, accionistas ou não, podendo sempre ser reelegíveis.

### ADMINISTRAÇÃO

### ARTIGO NONO

**UM** - A Administração da sociedade será composta por um administrador único ou por um conselho de Administração, composto por três membros eleitos de quatro em quatro anos em Assembleia geral, um dos quais será o Presidente, com voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

**DOIS** - A Assembleia Geral decidirá se os membros do conselho de Administração terão ou não, que prestar caução e se serão ou não remunerados.

**TRÊS** - A Administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

**UM** - O Administrador único ou o Conselho de Administração terão os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo poderes para:

confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral.

Adquirir, alienar, permutar e onerar quaisquer direitos e bens imóveis.

Dar e tomar de arrendamento aluguer prédios, fracções autónomas ou quiasquer bens móveis.

Contrair empréstimos e prestar garantias

Contratar fretamentos de embarcações de recreio

**DOIS** - Nos termos fixados pela lei, poderá o Conselho de Administração, se existir, delegar num ou mais Administradores a gestão corrente da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador único ou de dois Administradores, salvo nos actos para cuja prática tenham sido especialmente designados, em Acta da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos presentes ou representados, sendo admitidos votos por correspondência.

### ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal único e um suplente, ambos Revisores ou Sociedades de Revisores, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de quatro anos.

## CAPÍTULO QUARTO
**Dissolução e liquidação**

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e por deliberação da Assembleia Geral por maioria de setenta por cento dos votos.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral designará os membros da comissão que procedrá a liquidação da Sociedade.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
**Levantamento do capital social**

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administrador único fica desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade social.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para todas as questões emergentes destes estatutos é competente o foro da Comarca do Funchal.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

**Assembleia Geral:**

**Presidente:**
DR. PAULO ROMUALDO GOUVEIA E SILVA, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, residente na Rua de 31 de Janeiro, 81-A, 1.', no Funchal.

**Secretária:**
IVONE PAULA FERNANDES GOMES PESTANA, solteira, maior, natural da freguesia de São Roque, concelho do Funchal, e residente na Travessa da Terça, número 11, nesta cidade do Funchal.

**Administrador único:**
FRANCISCO JOSÉ GOUVEIA, casado, natural da freguesia da Sé, concelho do Funchal, residente no Caminho do Pico Funcho, n.º 95, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Fica o Administrador único autorizado, após a escritura de constituição e antes do registo, a celebrar quaisquer con-

tratos no âmbito do objecto social, nomeadamente, contratos de trabalho e de prestações de serviços, aquisição ou juntamento de embarcações de recreio, regulamento de utilizaçãodas embarcações da sociedade e abertura de conta bancária em qualquer banco, situado em qualquer país, podendo para o efeito constituir mandatários.

Funchal, 17 de Setembro de 1996

O AJUDANTE, Assinatura Ilegível.

## PESTANA & GONÇALVES, LDA.

**N.º DE MATRÍCULA: 06082; N.I.P.C.: 973671483; N.º DE INSCRIÇÃO: 01; N.º E DATA DA APRESENTAÇÃO: AP. 05/960918**

António Manuel Ribeiro Silva Gois, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Correia Pestana e Filomena de Jesus Gonçalves Neto Pestana, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

### PRIMEIRO
**Sede e Nome**

A sociedade adopta a firma "PESTANA & GONÇALVES, LDA.", e terá a sua sede ao Sítio do Pomar Novo, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

§ ÚNICO - A sociedade pode mudar a sede social para qualquer concelho da Região Autónoma da Madeira, mediante deliberação da Assembleia Geral.

### SEGUNDO
**Objecto**

A sociedade tem por objecto: O comércio a retalho de bens alimentares, bebidas e tabaco, mini-mercado e bar.

### TERCEIRO
**Capital**

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é do montante de dois milhões de escudos, representado em duas quotas iguais, do valor nominal de um milhão de escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios João Correia Pestana e Filomena de Jesus Gonçalves Neto Pestana.

### QUARTO

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

### QUINTO
**Gerência**

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete ao sócio, João Correia Pestana, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

### SEXTO

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, que escolherão entre si um que a todos represente enquento a quota permanecer em comum ou indivisa.

### SÉTIMO

A sociedade pode amortizar quotas pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

a) Insolvência ou falência do sócio titular;
b) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
c) Venda ou adjudicação judiciais.

### OITAVO

1 - As Assembleias Gerais, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção a expedir para os sócios com antecedência mínima de quinze dias.

### NONO
**Prestações suplementares**

1 - A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante de um milhão de escudos, a efectuar por todos os sócios, na proporção da sua participação.

### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1 - A sociedade fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital depoitado no Banco Internacional do Funchal, agência do Estreito de Câmara de Lobos, correspondente às entradas realizadas em dinheiro, para pagamento das despesas correntes da sociedade.

Funchal, 26 de Setembro de 1996.

O AJUDANTE,Assinatura Ilegível

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL

## FERNANDES, GOMES & ANDRADE RESTAURANTES LDA.

**N.º MATRÍCULA: 00467/960927; NI.P.C.: ; N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: 4/960927**

Maria da Luz da Silva Pereira, 1.ª Ajudante:

Certifica que no dia 31 de Julho de 1996 no Cartório Notarial de Ponta do Sol, entre Manuel Vieira Fernandes, Manuel Ramiro Teixeira Andrade e Nélia José Gomes Martinho, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

### PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação "FERNANDES, GOMES & ANDRADE — RESTAURANTES, LIMITADA" e terá a sua sede na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, Vila de Ribeira Brava.

### SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início hoje.

### TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos similares à hotelaria, especialmente restaurantes.

### QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de três milhões de escudos, dividido em três quotas iguais, do valor nominal de um milhão de escudos cada, pertencente uma a cada sócio.

### QUINTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a todos os sócios; à qual ficam nomeados

gerentes, sendo necessária a assinatura de todos os sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeitam. Em actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer gerente.

**SEXTO**

Não é permitido aos gerentes assinar nessa qualidade letras de favor, avales ou abonações.

**SÉTIMO**

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da assembleia geral gozando, no entanto, a sociedade e os sócios, por essa ordem, de direito de preferência.

**OITAVO**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

**NONA**

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

**DÉCIMO**

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferente.

Ponta do Sol, 7 de Setembro de 1996.

A AJUDANTE, Assinatura Ilegível

**O preço deste número: 125$00** (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

## ASSINATURAS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Completa | (Ano) ... | 10 100$00 | (Semestral) ... | 5 100$00 |
| Uma Série | " ... | 3 650$00 | " ... | 1 850$00 |
| Duas Séries | " ... | 6 850$00 | " ... | 3 450$00 |
| Três Séries | " ... | 9 950$00 | " ... | 5 100$00 |

**Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável.**
**Números e Suplementos - Preço por página 20$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável.**
**(Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)**

"O preço dos anúncios é de 150$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**